



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.127

João Pessoa - Sábado, 20 de Setembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

PORTARIA 073/2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca da Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal 8.625, e

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dicção prevista no artigo 127 da CF de 1988;

**Considerando** o princípio da igualdade, contido no art. 5º da Constituição Federal, que garante tratamento isonômico a todas as pessoas e impede qualquer tipo de discriminação;

**Considerando** que a Constituição Federal garante às pessoas com deficiência o direito de acesso à locomoção, inclusive com a eliminação das barreiras arquitetônicas (art. 227, § 1º, II, § 2º, e art. 244);

**Considerando** que ao Poder Público e aos seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer... e outros que, decorrentes da Constituição e das leis, lhes propiciem bem-estar pessoal, social e econômico, "ex vi" do art. 2º, caput, da Lei nº. 7.853/89, e que o acesso a todos esses direitos passa, necessariamente, pela garantia do direito à locomoção;

**Considerando** o contido na Representação formulada pela CENIPA-CENTRAL DOS IDOSOS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DA PARAÍBA, através de seu Presidente FRANCISCO NÓBREGA DOS SANTOS, bem como nos que lhe estão apensados, em tramitação nesta Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão, que noticiam a discriminação praticada por motoristas de ônibus de empresas do sistema de transporte coletivo de nossa Capital contra pessoas idosas e pessoas com deficiência,

**Considerando** o teor do art. 33, da Lei Municipal nº. 7.170, de 23 de novembro de 1992, dispondo literalmente que "O transporte público é gratuito para as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e às portadoras de deficiência que estejam cadastradas na CMPPD - Apoio, Integração, Emancipação."

**Considerando** o teor do art. 1º, da Lei Municipal nº. 6.408, de 13 de julho de 1990, afirmando que "A partir da sanção desta Lei, fica determinado que as empresas concessionárias em conjunto com a Superintendência de Transportes Públicos do Município tomar providências no sentido de fixar no interior dos veículos de transportes coletivos da capital, placas ou adesivos esclarecendo ao cidadão com mais de 65 anos o direito de passe livre, apresentando apenas um documento pessoal de identificação."

**Considerando** que é competência do Município regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais, atendendo à necessidade de locomoção das pessoas portadoras de deficiência, (art. 13, III, da Constituição Federal), bem como organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, V, da Carta Magna);

**Considerando** que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº. 7.853, de 24.10.1989;

**Considerando**, ainda, que ao Ministério Público incumbe: "a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor," "ex vi" do disposto no art. 60, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº. 19/94;

**Considerando** a banalização do tratamento discriminatório, preconceituoso e atentatório à dignidade humana, por parte de motorista e cobradores de empresas de transporte coletivo desta Capital contra pessoas idosas e pessoas com deficiência, no sentido de "queimar" as paradas, quando percebem se tratar, apenas, de pessoa idosa ou portadora de deficiência; **Considerando** que o art. 39, § 2º, da Lei nº. 10.741, de 1º de Outubro de 2003- ESTATUTO DO IDOSO- dispõe, literalmente que: "Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os ido-

sos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos".

**Considerando** que ao Ministério Público cabe envidar os esforços necessários para evitar o ajuizamento de demanda judicial, como forma de economia e eficiência administrativa;

**Considerando** que o serviço de transporte coletivo é público e essencial, exercido pelas empresas de transporte coletivo urbano de Teresina mediante concessão ou permissão do Município – art. 30, V, da Constituição Federal;

**Considerando** que as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, de forma objetiva, independentemente de dolo ou culpa – art. 37, § 6º, da Constituição Federal;

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II) e que, no exercício dessa função, poderá expedir recomendações, entre outros, aos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**Considerando**, enfim, que no dia 28 de maio do ano pretérito, foi expedida a Recomendação No. 003/2007, sendo a mesma remetida à AETC/JP e à STTRANS, não havendo notícias de que, apesar de recomendação, tenham sido cumpridos os itens "2" e "3", da aludida recomendação,

**R E S O L V E**  
**INSTAURAR** o presente procedimento administrativo preparatório de inquérito civil visando apurar o descumprimento à recomendação expedida e o eventual ajuizamento de ação civil pública, determinando as seguintes providências:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro competente da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão;

2. Encaminhamento de cópias da presente Portaria às seguintes autoridades:

a) a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça;

b) ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento;

c) ao Excelentíssimo Senhor Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional, para conhecimento;

d) ao Ilustríssimo Senhor Dr. DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Superintendente da STTRANS;

e) ao Ilmo. Sr. Dr. MÁRIO TOURINHO, Superintendente da AETC/JP.

3. Designo, de logo, audiência para o próximo dia 23 de setembro, às 14:30 horas.

Notifiquem-se: a AETC/JP, a STTRANS, o Presidente da CENIPA e a Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

Cumpra – se. João Pessoa, 28 de agosto de 2008.

**VALBERTO COSME DE LIRA**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

João Pessoa-PB. 18 de setembro de 2008. - APGJ/140/08 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 2777/08/PGJ, **R E S O L V E** exonerar, a pedido, o servidor BRUNO MEDEIROS ALMEIDA, Técnico de Promotoria (Assistente Judiciário), matrícula nº 701.391-4, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), retroagindo os efeitos deste Ato a 15 de setembro do corrente ano.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

João Pessoa-PB. 18 de setembro de 2008. - APGJ/141/08 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 2790/08/PGJ, **R E S O L V E** exonerar, a pedido, o servidor FELIPE THIAGO DE OLIVEIRA CARTAXO, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.358-2, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servi-

dores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba).

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

João Pessoa-PB. 18 de setembro de 2008. - APGJ/142/08 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994, (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 2775/08/PGJ, **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 067/08, publicado no Diário da Justiça de 29/04/08, que nomeou FLÁVIA NUNES RAFAEL, para o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Pedagogia, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba),

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

João Pessoa-PB. 18 de setembro de 2008. - APGJ/143/08 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994, (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 2775/08/PGJ, **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 116/08, publicado no Diário da Justiça de 31/07/08, que nomeou ÉRICO VINÍCIUS DUARTE VIEIRA, para o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Análise de Sistemas (Programador), nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba),

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.210/2008 João Pessoa, 19 de agosto de 2.008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Doutores MANUEL PEREIRA DE ALENCAR e RANIERE DA SILVA DANTAS, Promotores de Justiça, para conjuntamente com o Promotor Natural da Comarca de Pombal e os integrantes do GAECO, instaurar procedimento investigatório, à cerca de fato ocorrido na cidade de Pombal, no dia 22/07/08, envolvendo o Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal daquela Comarca.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.349/2008 João Pessoa, 15 de setembro de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2704/08, **R E S O L V E** dispensar a acadêmica de Direito, WALTERLUCYANNA ALMEIDA DE MORAES, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto a 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.350/2008 João Pessoa, 15 de setembro de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2023/08, **R E S O L V E** designar a acadêmica de Direito, AVANI WANDERLEY BEZERRA FORMIGA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.351/2008 João Pessoa, 15 de setembro de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2678/08, **R E S O L V E** designar o acadêmico de Direito, DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br



**PORTARIA Nº 1.352/2008** João Pessoa, 15 de setembro de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2740/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, PRISCILLA BARBOSA DE SOUSA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao 2º Centro de Apoio Operacional-2º CAOP, da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.353/2008** João Pessoa, 15 de setembro de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2728/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, ADRIANE FERRAZ FÉLIX, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto a 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.354/2008** João Pessoa, 15 de setembro de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2729/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, CLÓVIS DE OLIVEIRA NETO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto a 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.355/2008** João Pessoa, 15 de setembro de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2803/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, LUANA RENATA GOMES DE LIRA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.356/2008** João Pessoa, 15 de setembro de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2811/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, JOSÉ EMANUEL MARINHO DE SOUSA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto a Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.362/2008** João Pessoa, 17 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, 3º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, de 2ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal nº 016.2007.001.336-8, que tem como indiciado Francisco Batista, alcunhado de "MEU PEIXE", em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.363/2008** João Pessoa, 17 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, 3º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar nos Processos nºs 0162007000215-5, 0162005001481-6, 0162003001070-2, 0162004000316-8, 0162005002006-0, 0162005000018-7 e 0162003000174-3, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, em virtude de suspeição averbada pelo titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.365/2008** João Pessoa, 17 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, nos dias 17/09/08, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.366/2008** João Pessoa, 17 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 17/09/08, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.367/2008** João Pessoa, 17 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, para, durante o período de 17/09/08 a 20/09/08, responder pela SubProcuradoria-Geral de Justiça, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.368/2008** João Pessoa, 17 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 1.280/08, de 01.09.08, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de setembro nas seguintes regiões:

DATA	PLANTONISTA
20 e 21/09/08	2ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras Dra. Airlés Kátia Borges Rameh de Souza
27 e 28/09/08	Promotoria de Justiça de São José de Piranhas Dra. Maricelly Fernandes Vieira

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.369/2008** João Pessoa, 17 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da Comarca da Capital, de igual entrância, para nos dias 20 e 21/09/08, funcionar como Promotor Plantonista na 1ª Região – Cabedelo, Bayeux, João Pessoa e Santa Rita (8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Demétrius Castor de Albuquerque Cruz.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.370/2008** João Pessoa, 17 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 20 e 21/09/08, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande (6ª Promotoria de Justiça Cível de C. Grande), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.371/2008** João Pessoa, 17 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, nos dias 17 e 18/09/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.372/2008** João Pessoa, 18 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVÔR, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo as funções de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para, durante o período de 22/09 a 26/09/08, responder, cumulativamente, pela Secretária-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.373/2008** João Pessoa, 18 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 18/09/08, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO  
EDT. 0001.000045-1/2008  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2004.82.00.000181-0 - Classe 29.  
Autor: AUTOR: GRACE GRACA GOMES.  
Réu: REU: UNIÃO e outros.  
**FINALIDADE:** Citar **AERTON FERREIRA DA SILVA, MARCELO RAPOSO DE FRANCA e ANA KAROLINA LUCENA ROMEIRO DE MELO** por se encontrar (em) em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**, supramencionada, em tramitação neste juízo.  
**OBJETO DA AÇÃO:** matrícula em curso de formação, previsto no Edital nº 33/2003, da ESAF – Escola de Administração Fazendária.  
ADVERTÊNCIA: Fica ciente a Ré que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285).

O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação no Estado, bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, Art. 232, III).  
SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.  
Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em 12/09/08 Eu, JAILSON M. DA SILVA GARCIA, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.

**BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**  
Juiz Federal Substituto da 1ª VF,  
No Exercício da Titularidade

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,  
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,  
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 193/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 15.09.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do

assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").  
**PROCESSO Nº 2002.82.003559-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO  
RÉUS: **ELIAS DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA DE AGUIAR SILVA**  
ADVOGADO: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO – OAB/PB 9.132.  
RÉU: **GIOVANI MATIAS DA SILVA**  
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA VITAL – OAB/PB 6.464, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA – OAB/PB 9.522E e ROBÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA – OAB/PB 9.642E  
DESPACHO:  
Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao réu para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. JPA, 27/08/2008.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,  
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,  
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 194/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 15.09.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").  
**PROCESSO Nº 2005.82.004507-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR  
RÉU: **ENEAS COSTA DA SILVA**  
ADVOGADO: DJÂNIO ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS – OAB/PB 8.737  
DESPACHO:  
Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao réu para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. JPA, 27/08/2008.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,  
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,  
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 195/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 15.09.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").  
**PROCESSO Nº 2007.82.002375-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO  
RÉU: **MARINALDO DA SILVA RODRIGUES**  
ADVOGADO: WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO – OAB/PB 6.589 e CHARLES CRUZ BARBOSA – OAB/PB 3.927  
DESPACHO:

Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao réu para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. JPA, 27/08/2008.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,  
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,  
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 196/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 15.09.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2005.82.011052-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA**  
**RÉU: ADALBERTO LINO FERREIRA**  
**ADVOGADO: LUIS HUBERTO UCHÔA TRÓCOLI HUMBERTO – OAB/PB 1.122**  
**RÉU: EDSON EUGÊNIO NORONHA DO NASCIMENTO**  
**DEFENSARA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291**  
**DESPACHO:**  
 Dê-se vista ao Ministério Público Federal e aos réus, sucessivamente, pelo prazo de 03 (três) dias, dos documentos apresentados às fls. 347/377. Após, venham conclusos os autos para sentença. JPA, 27/08/2008.

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2008. 0119**

**Expediente do dia 04/09/2008 14:45**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 2007.82.00.005355-0 MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB E OUTRO (Adv. MAYRA DE CASTRO MAIA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x GILVANDRO CABRAL DE SANTANA (Adv. LYRA BENJAMIN DE TORRES, LEONARDO FERNANDES TORRES, LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES, LUCAS FERNANDES TORRES, SHEYNER YASBECK ASFORA) x SAULO ROLIM SOARES (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS). ...ISTO POSTO, com suporte no art. 17, §9º, da Lei 8.429/92, em juízo de admissibilidade, recebo a petição inicial e determino a citação dos promovidos. Anotações cartorárias quanto à inclusão do MPF no pólo ativo da demanda. Intimem-se.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 00.0004259-5 AGRO-INDUSTRIA ALCOOLMANIVA LTDA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, FABIANO MOURA DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR (Adv. ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls. 612 pelo prazo de cinco dias e, ainda, ao Dr. Luiz Gonzaga Targino de Moura para informar o número de seu CPF para fins de expedição de RPV a seu favor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg, observando o item 5 da decisão de fls. 588/592 quanto à solicitação do bloqueio do valor requisitado.

3 - 99.0006187-0 JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. ANA KARINA ULISSES DE SA, MIRELE MARINHO PEREIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (Precatório) expedida às fls. 265 pelo prazo de cinco dias, bem como, aos Béis. Valter de Melo e Patrícia de Melo Gama Paes, por figurarem, também, como beneficiários na referida Requisição. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

4 - 2004.82.00.015838-3 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 161 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhe-se a referida Requisição ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade na Paraíba-CRC/PB, através de ofício e com as devidas cauteladas, para que no prazo de sessenta dias seja providenciado o respectivo depósito, conforme preceitua o Art. 2º, §3º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Cientifique-se o devedor para que informe nestes autos (nº 2004.82.00.015838-3) sobre o depósito realizado.

5 - 2007.82.00.005889-4 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA). Considerando que os valores requisitados estão de acordo com aqueles apresentados pelos exequêntes, os quais a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) concordou expressamente sem oposição de embargos, envie-se a RPV ao TRF/5ª Região para seu devido processamento. Oportunamente, dê-se vista às partes da requisição expedida. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

6 - 89.0000431-0 PEDRO BATISTA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAO BATISTA CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. EDNEIDE SANTOS VIANA). ... vista as partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

7 - 2007.82.00.005262-4 SEVERINO VIEGAS DA SILVA (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 21. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial, substituindo-as por cópias as expensas do autor, fazendo-se a entrega mediante recibo. Intime-se.

8 - 2008.82.00.002659-9 MARIA HELENA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 2008.82.00.002763-4 JOSENILDO SINDRONE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2008.82.00.002965-5 TARCIZO INACIO SOARES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

11 - 2000.82.00.002759-3 COBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). ... 2. Intime-se a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações apresentadas pela União (Fazenda Nacional), através do MEMO SACAT/DRF/JPA nº 648/2008 (fls. 258/259). ...

12 - 2008.82.00.005175-2 JAQUELINE SILVA FIGUEIREDO (Adv. EVERALDO MORAIS SILVA, SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 63/74, no efeito meramente devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o aludido recurso. Quanto aos sublinhamentos constantes às fls. 59/62, cientifiquem-se os advogados habilitados à fl. 12, sobre as vedações contidas nos artigos 161 e 171 do Código de Processo Civil. Esgotado o prazo para apresentação das contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cauteladas de praxe. Publique-se. ...

13 - 2008.82.01.000031-5 ELIAS DA SILVA ALMEIDA (Adv. MARIA DOMITILIA RAMALHO) x DIRETOR PRESIDENTE DA ENERGISA BORBOREMA (Adv. JOAO HUMBERTO MARTORELLI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, SAMUEL MARQUES, Ademar Teotonio Leite Ferreira Filho, YURI DE FIGUEIREDO PORTO, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, MARIANA DE LIMA FERREIRAS, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE). ISSO POSTO, concedo a segurança, para, ratificando a liminar de fls. 30/32, limitada pela decisão de fls. 111/115, determinar que a parte impetrada se abstenha de proceder ao corte de energia elétrica no prédio do impetrante por motivo de não pagamento do débito de R\$ 3.771,32 (três mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), proveniente de detecção de fraude (furto de energia). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**32 - AÇÃO POPULAR**

14 - 2004.82.00.007557-0 JOSÉ GOMES FRADE (Adv. MARIA DE FATIMA GOMES FRADE, OTO DE OLIVEIRA CAJU, JONAS DE OLIVEIRA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO) x WASHINGTON DE ALMEIDA LOPES (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x COLEGIADO DEPARTAMENTAL/CCSA/UFPB e OUTROS x JADER NUNES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO, ARLAND DE SOUZA LOPES) x JOSÉ DÉRCIO DE ALMEIDA LEITE (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER) x GUILHERME DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI x JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA (Adv. VANDREA GOMES ALVES) x CARLOS PEDROSA JUNIOR x MARCLEIDE MARIA MACEDO PEDERNEIRAS (Adv. WILMAR UCHOA DE ARAUJO, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO). (...) Intime-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões finais, por memorial. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

15 - 96.0003942-9 ANTONIO FELIX DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.223 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

16 - 97.0009148-1 EDISIO RAMALHO DA COSTA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.329 pelo prazo de cinco dias. ecorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

17 - 97.0009940-7 MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOAO DE ALMEIDA PEREIRA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (Precatório) expedida às fls.631 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

18 - 2005.82.00.008443-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x FERPLAS - FERREIRA PLASTICOS LTDA E OUTRO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO). Julgo prejudicado o pedido formulado pelo Executado Alberto de Matos Maia, às fls. 142/145, tendo em vista que os únicos valores bloqueados neste feito (fls. 52), foram devidamente desbloqueados, em virtude da impenhorabilidade reconhecida na decisão de fls. 110, desde agosto/2007 (fls. 111/114). Publique-se. ...

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

19 - 2002.82.00.007674-6 CARLOS ANTONIO SANTA CRUZ MONTENEGRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Diante do silêncio do autor quanto à proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, prossiga-se com o feito. Pronuncie-se a Caixa sobre o cumprimento da obrigação de fazer determinada no julgado, no prazo de 10 (dez) dias. ...

20 - 2005.82.00.013943-5 MARIA JOCICLÉIA MENDONÇA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Pronunciem-se as autoras sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

21 - 2006.82.00.006891-3 ELI-ERI LUIZ DE MOURA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE). ... intime-se o autor para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se a Universidade Federal da Paraíba - UFPB está cumprindo o julgado. Decorrido o prazo e não havendo pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

22 - 2008.82.00.002310-0 HERMANO CAVALCANTI LEITE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

23 - 97.0010558-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA-DF/A/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, concedo ao Sin-

dicato Impetrante o prazo improrrogável de 10 (dez), eis que razoável. ...

24 - 2008.82.00.000425-7 KLEITON CARLOS COUTINHO MONTEIRO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISSO POSTO, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da Lei 9.289/96. Informe-se ao DD. Relator do agravo de instrumento interposto pelo impetrante (fls. 55/64) a prolação de sentença. Decorrido o prazo legal, sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2008.82.00.000650-3 COMERCIAL DE ALIMENTOS HORA H LTDA. (Adv. ANDRE VILLARIM, KAYO CAVALCANTE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por superveniente perda do interesse processual. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas na forma da lei.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.00.002409-8 ARIANNE ROSELY BARREIRO OLINTO (Adv. MANOEL PORFIRIO NEVES) x SECRETÁRIO GERAL DE ENSINO DOS INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - UNIPÉ (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex-lege. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2008.82.00.003377-4 ARINALDA CORDEIRO DE ALMEIDA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao TRF da 5ª Região.

28 - 2008.82.00.003941-7 CLÁUDIA LEITE MACHADO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x PRESIDENTE DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da Lei 9.289/96. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

29 - 2008.82.00.002667-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

30 - 2008.82.00.002499-2 FARMACIA FREI HENRIQUE LTDA E OUTRO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 1. Dê-se vista ao consignante sobre a contestação apresentada às fls. 39/43. (...)

**71 - EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO**

31 - 2008.82.00.005376-1 S/A DIARIO DA BORBOREMA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA). Intime-se a ECT - Embargada para, querendo, impugnar os presentes Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.....

**1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

32 - 2005.82.00.010950-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, WERTON MAGALHAES COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x MARCLEIDE MARIA MACEDO PEDERNEIRAS E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO, VANDREA G. ALVES, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO). (...) Intime-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões finais, por memorial. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

Total Intimação: 32  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 Ademar Teotonio Leite Ferreira Filho-13  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-5,21  
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-15,17  
 ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-2  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-28  
 ANA KARINA ULISSES DE SA-3  
 ANDRE VILLARIM-25  
 ANILSON NAVARRO XAVIER-14  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-23  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-2  
 ARLAND DE SOUZA LOPES-14  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-31  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-23



CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,9  
 CELIOMAR MARIA S.ANDRÁDE-21  
 DEFENSOR PÚBLICO-24  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-32  
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-1  
 EDNEIDE SANTOS VIANA-6  
 EDUARDO BRAGA FILHO-4  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-8  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-7  
 EVERALDO MORAIS SILVA-12  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-4  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-22  
 FABIANO MOURA DE MOURA-2  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-31  
 FENELON MEDEIROS FILHO-14,32  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-15  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-21  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18,19  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19  
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-19  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,15,17  
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-11  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-29  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-17  
 GLAUBER GUSMAO COSTA-19  
 GUILHERME MELO FERREIRA-30  
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-19  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,10  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-7  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15,16,17  
 ISAAC MARQUES CATÃO-18  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-18,23  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18  
 JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-13  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15,16  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-23  
 JOAO HUMBERTO MARTORELLI-13  
 JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-13  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1  
 JONAS DE OLIVEIRA LIMA-14  
 JOSE ARAUJO FILHO-3  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,16,17  
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-2  
 JOSE DE ANDRADE SILVA-6  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-18  
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-14  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-29  
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-32  
 JOSE LUIS DE SALES-20  
 JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-15  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-5,19  
 JOSE MARTINS DA SILVA-6,15,17  
 JOSE RAMOS DA SILVA-27  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,15,17  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-7  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19  
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-25  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-17  
 LEONARDO FERNANDES TORRES-1  
 LEOPOLDO FERNANDES FRANÇA DE TORRES-1  
 LINDALVA MAGALHAES DE MOURA-8  
 LUCAS FERNANDES TORRES-1  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-21  
 LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO-18  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-18  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-8,9,10  
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-11  
 LYRA BENJAMIN DE TORRES-1  
 MANOEL PORFIRIO NEVES-26  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-11  
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-13  
 MARCELO WEICK POGLIESE-31  
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-19  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19  
 MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA-13  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-9  
 MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-14  
 MARIA DOMITILIA RAMALHO-13  
 MARIA JOSE DA SILVA-31  
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-18  
 MARIANA DE LIMA FERNANDES-13  
 MAYRA DE CASTRO MAIA-1  
 MIRELE MARINHO PEREIRA GOMES-3  
 MUCIO SATIRO FILHO-21  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7  
 NEWTON NOBEL S. VITA-1  
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-14,32  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-30  
 OTO DE OLIVEIRA CAJU-14  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-31  
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-15  
 PAULO GUEDES PEREIRA-5,21  
 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-13  
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-5  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-10  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA-31  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-16  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-23  
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-11  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-31  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-20  
 SAMUEL MARQUES-13  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-22  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-23  
 SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA-12  
 SHEYNER YASBECK ASFORA-1  
 TERCIVS GONDIM MAIA-5  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18  
 VALTER DE MELO-8,9,10  
 VANDREA G. ALVES-32  
 VANDREA GOMES ALVES-14  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-29  
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-13  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-21  
 WERTON MAGALHAES COSTA-32  
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-14,32  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-1  
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO-13  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**  
 Juíza Federal Titular  
 Nº. Boletim 2008.000033

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

**Expediente do dia 19/09/2008 10:31**

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2008.82.00.002962-0 EMPRESA EST DE PESQUISA AGROPECUARIA DA PB S/A (Adv. FÁBIO JOSÉ LINS SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80.2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição.3. Intime-se.4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais, onde deverá ser cumprido.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 97.0000125-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x LIVRO A - COMERCIO DE LIVROS LTDA x LIVRO A COMERCIO DE LIVROS LTDA (Adv. CICERO XAVIER DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL. [...]5- Assim, defiro o pedido da Fazenda Nacional (fls. 139-145) e determino a penhora sobre o faturamento mensal da empresa, no percentual de 10%, na forma do art. 677, do CPC.6- Nomeio administrador Américo da Silva Fonseca, representante legal da executada, o qual deverá ser intimado, no endereço constante à fl.146, para efetuar depósito mensal do valor correspondente a 10% do faturamento da executada na agência 0548 Caixa Econômica Federal PAB - Justiça Federal, bem como acostar aos autos, trimestralmente, cópias das DCTF's apresentadas à Receita Federal, como requerido pela Fazenda Nacional às fls. 139-145. 7- Intimem-se.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

3 - 93.0000559-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OTICOS, SUCESSORA DA ION INDUSTRIA OTICA DO NORDESTE S/A (Adv. ZELANDIO MARQUES SILVA).

1. Intime-se o executado para comprovar em juízo, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da dívida aqui cobrada mediante apresentação do DARF correspondente.  
 2. No decurso, ante o lapso temporal decorrido reavalie-se o bem penhorado à fl.109. Expeça-se mandado.

4 - 95.0010066-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. LINDALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 143-147, para o fim de determinar a exclusão de MARTHA LINS ALBUQUERQUE RIBEIRO do pólo passivo da presente execução fiscal.18. Por sua sucumbência, condeno a Fazenda Nacional ao pagamento da verba honorária da excipiente, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.19.Intimem-se.

5 - 96.0001233-4 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x INEIDE PEIXOTO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

6 - 96.0002702-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). [...] Vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

7 - 96.0005333-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA CICAL (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Defiro a habilitação e o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. Anotações cartorárias.

8 - 96.0005534-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x LUIZ CARRILHO DE SOUZA. 2) Defiro a habilitação. Anotações cartorárias. Concedo vista pelo prazo requerido. Intime-se. Após, apreciarei a petição às fls. 146-157.

9 - 96.0005555-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA CICAL (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Defiro a habilitação e o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. Anotações cartorárias.

10 - 96.0005576-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA CICAL (Adv. ANTONIO DE PADUA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Defiro a habilitação e o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anotações cartorárias.

11 - 96.0006558-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA CICAL (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Defiro a habilitação e o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. Anotações cartorárias.

12 - 96.0009149-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). DECISÃO: (REsp 757065/SC, Rel. José Delgado, Primeira Seção, DJ 01.02.2006, p. 424)

[...]13. Dessa forma, e sendo mesmo imprescindível a edição de lei complementar para regular a imposição de solidariedade em matéria tributária, afigura-se imperiosa a exclusão da excipiente do pólo passivo da presente execução fiscal, à mingua de prova bastante quanto à configuração de algumas das hipóteses do art. 135, III, CTN.14.Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 113-117, para o fim de determinar a exclusão de MARTHA LINS DE ALBUQUERQUE do pólo passivo da presente execução fiscal.15. Por sua sucumbência, condeno a Fazenda Nacional ao pagamento da verba honorária da excipiente, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.15. Quanto ao pedido de reconsideração à fl. 130, mantenho a decisão agravada (fls. 107-111), pelos seus próprios fundamentos. 16. À Distribuição, para correções.17. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a exequente manifestar-se acerca da atual situação da executada junto ao Programa de Recuperação Fiscal. -REFIS.

13 - 96.0009150-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 149-153, para o fim de determinar a exclusão de MARTHA LINS ALBUQUERQUE RIBEIRO do pólo passivo da presente execução fiscal. 18. Por sua sucumbência, condeno a Fazenda Nacional ao pagamento da verba honorária da excipiente, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.19.Intimem-se...

14 - 96.0009151-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 151-155, condenando o excipiente ao pagamento dos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC.12.O valor desta condenação deverá ser acrescido ao montante da dívida cobrado nesta execução fiscal. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a exequente manifestar-se acerca da situação da executada junto ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

15 - 96.0009162-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 116-120, para o fim de determinar a exclusão de MARTHA LINS DE ALBUQUERQUE do pólo passivo da presente execução fiscal. 18. Por sua sucumbência, condeno a Fazenda Nacional ao pagamento da verba honorária da excipiente, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.19. Quanto ao pedido de reconsideração à fl. 141, mantenho a decisão agravada (fls. 111-113), pelos seus próprios fundamentos. 20. À Distribuição, para correções. 21. Intimem-se. 22. Solicite-se informações acerca do cumprimento da precatória expedida à fl.69.

16 - 96.0009242-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 151-155, para o fim de determinar a exclusão de MARTHA LINS DE ALBUQUERQUE do pólo passivo da presente execução fiscal.18. Por sua sucumbência, condeno a Fazenda Nacional ao pagamento da verba honorária da excipiente, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 19. Intimem-se. 20.À Distribuição, para correções.21.Expeça-se mandado de reavaliação do bem constritado à fl. 103, face o lapso temporal decorrido desde a penhora.

17 - 96.0009718-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CHERIE CALCADOS MASSA FALIDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Defiro a habilitação . Anotações cartorárias. Concedo vista pelo prazo requerido. Intime-se.

18 - 97.0005430-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv.

LINDALVA TORRES PONTES, JOAO PEREIRA DE LACERDA, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 167-171, para o fim de determinar a exclusão de MARTHA LINS DE ALBUQUERQUE do pólo passivo da presente execução fiscal.18. Por sua sucumbência, condeno a Fazenda Nacional ao pagamento da verba honorária da excipiente, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.19.Intimem-se...

19 - 97.0007660-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). [...] Concedo vista dos autos pelo prazo requerido.1.

20 - 97.0011513-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho as exceções de pré-executividade opostas às fls. 183-194 e 245-249, para o fim de determinar a exclusão de ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO e MARTHA LINS DE ALBUQUERQUE do pólo passivo da presente execução fiscal.18. Por sua sucumbência, condeno a Fazenda Nacional ao pagamento da verba honorária dos excipientes, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 19.

À Distribuição, para correções.20.Intimem-se as partes desta decisão, devendo a exequente manifestar-se acerca da atual situação da executada junto ao Programa de Recuperação Fiscal. -REFIS.

21 - 98.0004093-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x RADIO E TELEVISAO O NORTE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 52-60, para o fim de determinar a exclusão de MARCONI GOES ALBUQUERQUE do pólo passivo da presente execução fiscal.18.Por sua sucumbência, condeno a Fazenda Nacional ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.19. À Distribuição, para correções.20.Às partes para, sucessivamente e no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da avaliação do bem à fl.72.21. Intimem-se.

22 - 98.0007949-1 CONSELHO REGIONAL DE CORETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x REGINALDO PEREIRA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794 I do CPC

23 - 99.0000518-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x SEVERINA DO RAMO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794 I do CPC

24 - 99.0006324-4 CONSELHO REGIONAL DE CORETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x REGINALDO PEREIRA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

25 - 2002.82.00.009271-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x POLYUTIL S/ A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, LINDALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 131-135, para o fim de determinar a exclusão de ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO e rejeito as exceções às fls. 145-149 e 162-165, opostas por ANTÔNIO INALDO BARBOSA JUNIOR e MARTHA LINS DE ALBUQUERQUE, ao tempo em que defiro o pedido formulado pelo Banco do Nordeste às fls. 189-190.13. Condeno a Fazenda Nacional ao pagamento da verba honorária do excipiente excluído, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.14. Intimem-se. 16. À Distribuição, para correções. 17.Após, cumpra-se o despacho à fl. 129.

26 - 2003.82.00.000753-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA x STAR MOLD DO BRASIL S/A x ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x SAULO SOARES DE ALBUQUERQUE (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU) x MARTHA LINS ALBUQUERQUE RIBEIRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho as exceções de pré-executividade opostas às fls. 105-116 e 142-146, para o fim de determinar a exclusão de ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO e MARTHA LINS DE ALBUQUERQUE do pólo passivo da presente execução fiscal.18.Por sua sucumbência, condeno a Fazenda Nacional ao pagamento da verba honorária dos excipientes, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 19. À Distribuição, para correções. 20.Intimem-se as partes desta decisão, bem como para manifestarem-se, sucessivamente e no prazo de 05 dias, acerca da avaliação às fls. 84-85.

27 - 2003.82.00.006680-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PAULO MIRANDA D OLIVEIRA (Adv. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.



28 - 2003.82.00.009304-9 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. MARISTELA SILVA DE ALMEIDA) x CELIA FERNANDA DO O (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2006.82.00.006705-2 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x NILVANIA DOS SANTOS SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

30 - 2007.82.00.005465-7 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x VERONICA FERREIRA BELMONTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

31 - 2007.82.00.005472-4 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

32 - 2007.82.00.005477-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x NEUZIMAR SOCORRO SOBRAL SILVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

33 - 2007.82.00.005985-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROBERTO LUIZ SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

34 - 2008.82.00.001714-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. CLAUDIO EMILIO SANTOS DE OLIVEIRA) x HALCON ALIMENTOS DO BRASIL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 21-27, para o fim de determinar a exclusão de MARCELO MEDEIROS VIEIRA do pólo passivo da presente execução fiscal. 8. Por sua sucumbência, condeno a Fazenda Nacional ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.9. Anotações na Distribuição.10. Intimem-se.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

35 - 2006.82.00.006533-0 JUSSARA CRISTINA WANDALEN SCHMITT (Adv. MARCIANO PEREIRA, OLAVO PEREIRA, MARIA REGINA PEREIRA, MARCELO PEREIRA, PATRICIA PEREIRA, CHRISTIAN MARCEL BATISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a embargante a arcar com as custas processuais devidas na espécie e com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% do valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50.

36 - 2007.82.00.002810-5 JOSE CARNEIRO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Tendo em vista que os documentos acostados pelo embargante às fls. 13-14 não se referem ao lote de terreno 21, objeto destes embargos de terceiro, intime-se a parte autora com comprovar sua posse sobre o imóvel penhorado.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

37 - 2006.82.00.001566-0 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, desacolho os presentes embargos declaratórios, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

38 - 2006.82.00.006858-5 EDILSON ARAUJO BARROS (Adv. TULIO MIRANDA BARROS) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, condenando o embargante nos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

39 - 2006.82.00.006953-0 KADY INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTRO (Adv. JOSUE ANTONIO DE MORAES, ALEXANDRE ALVES, LUIS ANTONIO MARONEZ, MICHELE BESUTTI, RAFAEL FOGAÇA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso.3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.4. Intime-se.

40 - 2007.82.00.000558-0 ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Quanto ao pedido de juntada do processo administrativo, intime-se o INSS para acostar aos autos cópia do inteiro teor do inteiro teor do aludido procedimento que originou a dívida aqui discutida, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista a parte autora, por igual prazo...

41 - 2008.82.00.003060-8 EVERALDO CALDAS DA FONSECA (Adv. LIVIETO REGIS FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS -

CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA).

1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80.2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde o embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição.3. Intime-se.4. Traslade-se cópia deste despacho para a execução fiscal nº 2008.82.00.001182-1, onde deverá ser cumprido.

42 - 2008.82.00.005709-2 S/A O NORTE (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). 1. Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para regularizar sua representação processual mediante juntada do ato constitutivo e alterações posteriores, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC)...

#### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

43 - 2007.82.00.005975-8 HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 96.0005388-0 em relação ao lote de terreno nº 09, quadra XL, Loteamento Jardim América, no bairro do Bessa, de comprovada posse pela autora, determinar o respectivo levantamento.

Total Intimação : 43  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE ALVES-39  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-3  
 ANTONIO DE PADUA-10  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-7,8,9,10,11,17  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-13,16,18,20  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-6,12,13,15,16,19  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-29  
 CHRISTIAN MARCEL BATISTA-35  
 CICERO XAVIER DA SILVA-2  
 CLAUDIO EMILIO SANTOS DE OLIVEIRA-34  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-6,7,8,9,10,11,17,19  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-4,12,13,14,15,16,18,20,25,26  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-40  
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-37  
 DJALMA MENDES DE SOUSA-23  
 EMERI PACHECO MOTA-2,4,14  
 FÁBIO JOSÉ LINS SILVA-1  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-42  
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-22,24  
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO-5  
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-23  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-43  
 GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-25,26  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-40  
 HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA-23  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-36  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-30,31,32  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-33,38,41  
 JALDELENI REIS DE MENESES-25,26  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-21  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-36  
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-18  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,27  
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-13,16,18  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-43  
 JOSUE ANTONIO DE MORAES-39  
 KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-37  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-36  
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-4,18,25  
 LINDINALVA TORRES PONTES-4,18,25  
 LIVIETO REGIS FILHO-41  
 LUIS ANTONIO MARONEZ-39  
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-43  
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-37  
 MARCELO PEREIRA-35  
 MARCELO WEICK POGLIESE-42  
 MARCIANO PEREIRA-35  
 MARIA REGINA PEREIRA-35  
 MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-28  
 MICHELE BESUTTI-39  
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-42  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-43  
 OLAVO PEREIRA-35  
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-13,16,20  
 PATRICIA PEREIRA-35  
 RAFAEL FOGAÇA-39  
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-42  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-6,7,8,9,10,11,17,19,40  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-42  
 ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-27  
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-43  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-22  
 SEM ADVOGADO-5,12,14,15,21,22,23,24,28,29,30,31,32,33,34  
 SEM PROCURADOR-35,36,37,39,40,43  
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-40  
 TULIO MIRANDA BARROS-38  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-6,7,8,9,10,11,17,19,40  
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-25,26  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-6,7,8,9,10,11,17,19,40  
 WERTON MAGALHAES COSTA-20  
 ZELANDIO MARQUES SILVA-3

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000105

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

#### Expediente do dia 18/09/2008 15:26

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2003.82.01.005551-3 GRACIETE ALVES GONZAGA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte promovente para se pronunciar a respeito do cumprimento e, querendo, promover a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, em igual prazo, sob pena de arquivamento do feito.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0019293-7 MARCO ANTONIO GOMES (Adv. SERGIO MOTA DE ALMEIDA, HEBERT GOIS ROMEIRO). Assim sendo, intime-se a CEF, para juntar o extrato relativo ao mês de aplicação do percentual suso mencionado.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

3 - 2008.82.01.000008-0 JOAB SOARES DA SILVA (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x DETRAN - 1ª CIRETRAN DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o requerente para se manifestar acerca dos documentos apresentados, especialmente quanto à alegação de litispendência e de falta de interesse de agir, ante o licenciamento do veículo em 2007 (fl. 71).

4 - 2008.82.01.000556-8 JOEL CARLOS DA CUNHA (Adv. GUTEMBERG C AGRA DE CASTRO, MIRAIDES GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, apreciando a lide com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas na forma do inc. II, art. 4º, da Lei n. 9.289/96. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R. I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2002.82.01.001843-3 MANOEL SEVERINO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC.

6 - 2006.82.01.004660-4 RODRIGO SILVA ARAUJO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

7 - 2007.82.01.000488-2 RITA ALBINO RAFAEL E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido das Autoras de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5.º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 15/02/2002 em relação aos pedidos das Autoras de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8%, previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu: (A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: (A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no GPGE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratifica-

ção regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor; (A.5) - ao restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% incidente sobre os proventos das Autoras, incorporando-se definitivamente, em rubrica destacada em seus contracheques, a título de VPNI, sujeitando-se a todos os reajustes concedidos após a sua instituição, passados e futuros, apenas aos autores que já eram pensionistas e aposentados em 1º/07/1985; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 15/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição, direito este assegurado apenas aos que eram pensionistas ou se encontravam aposentados na data da vigência da Lei nº 7.333/85, ou seja, a partir de 1º/07/1985. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção das Autoras, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e do DNOCS, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R. I.

8 - 2007.82.01.002979-9 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, rejeito as preliminares argüidas pela UNIÃO, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, I do CPC). Condeno o autor em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Sem custas, ante a isenção prevista no art. 4º, I da Lei n.º 9.289/96. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 83685 - PB.P.R. I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2006.82.01.003144-3 MAURICIO FERREIRA DE ARAUJO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINA GRANDE (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO). Vista ao(s) impetrante(s) para, no mesmo prazo, requerer o que entender(em) de direito.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

10 - 2006.82.01.000578-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS) x AGRO PASTORIL LAGOA DE CIMA S/A - LACIMA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Vista à embargante, por 05 dias, acerca dos documentos apresentados com a impugnação às fls. 133/194 (art. 398, do CPC).

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

11 - 2007.82.01.002885-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 3.415,21, para agosto de 2007, e R\$ 3.587,21, atualizados para fevereiro de 2008, também acrescido dos valores correspondentes aos honorários de sucumbência. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários de sucumbência que arbitro R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ficando suspensa a sua cobrança enquanto for beneficiária da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0030080-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904). P.R. I.

12 - 2007.82.01.003061-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CICERA ANA MARQUES DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em de R\$ 4.597,30 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos), atualizada para março de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários de sucumbência que arbitro R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ficando suspensa a sua cobrança enquanto tal parte for beneficiária da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0016568-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do



art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0029954-5 JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fl. 263 do INSS, que informar aceitar a desistência da ação com a renúncia ao direito em que se funda a cão.

14 - 00.0034866-0 SEVERINA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARIA DAS GRACAS TARRADT MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação da Autora NOEMIA SINDRONIO DE LIMA, fl. 312, quanto ao depósito e planilha de cálculo acostada pela CEF, importa em falta de interesse na execução, ensejando este juízo à considerar cumprida a obrigação de dar. Intime-se.

15 - 2001.82.01.002760-0 IVALDO FRANCISCO MARTINS E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO proposta à fls. 149/150, com apoio no art. 269, I, 475-M, §3º do Código de Processo Civil, bem como torno sem efeito o despacho de fls. 152 no tocante ao indeferimento do pedido de fl. 142. Transcorrido em branco o prazo recursal, voltem-me conclusos. P. R. I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 00.0029990-1 MARIA DO SOCORRO ELEUTERIO SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE MARTINS DA SILVA). Intime-se a parte autora para promover a execução da obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias.

17 - 00.0033573-8 FRANCISCO DE SOUSA LEITE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Em atenção à fl. 66, intime-se o autor para ciência de que já houve sentença de mérito e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, devendo, no caso de pretender execução, manifestar-se sobre possível prescrição. Escoado o prazo em branco, retorne ao arquivo.

18 - 00.0033726-9 ZULMIRA LOPES DINIZ (HABILITADA) E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se a parte autora para promover, nestes autos a habilitação de sucessores, na forma determinada pelo Tribunal nos autos dos Embargos. Fixo o prazo de 30 dias, findos os 1quais, na inércia, deverão os autos ser arquivados.

19 - 2001.82.01.000376-0 SEVERINA PESSOA MENDES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de habilitação do advogado José Martins da Silva. Anotações no sistema TEBAS, inclusive no sentido de excluir o advogado DR. JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA. Defiro o pedido de justiça gratuita à partir da execução de sentença. Após, intime-se o advogado da parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito, face o retorno dos autos da instância superior. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

20 - 2002.82.01.000832-4 JULIO DE ALMEIDA FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face de sua sucumbência total, condeno o autor a pagar ao INSS honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, e a arcar com as despesas processuais (art. 20, caput e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Sentença não sujeita à remessa necessária. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

21 - 2002.82.01.003062-7 PAULO GERMANO DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

22 - 2002.82.01.003159-0 SEBASTIAO PORFIRIO GOMES (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267 § 1º. do CPC. Sem condenação em honorários uma vez que se trata de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

23 - 2004.82.01.002558-6 MÉRCIA MOURA MENEZES (Adv. MAIRAM MOURA FERREIRA, SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS

CALUMBI NOBREGA DIAS) x DETRAN-PI (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das informações prestadas pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí, fls. 219/222.

24 - 2004.82.01.003382-0 UBALDINO GONCALVES SOUTO MAIOR (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. O INSS, instado a cumprir a obrigação de fazer informou (fl. 61) que para a DIB do benefício do Autor o índice é negativo, juntou como comprovação do alegado, os documentos de fls. 62/63. Remetidos os autos ao setor contábil deste juízo, adveio a informação de fl.68/70. Com vistas a parte Autora, quedou-se silente. Novamente intimada para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento dos autos, não se manifestou (fl. 80). Assim sendo, considero que há falta de interesse da parte Autora na execução, ensejando o arquivamento deste autos. Intime-se a parte Autora.

25 - 2006.82.01.002008-1 JOSE CELESTINO SOBRINHO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada pelo INSS e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, para: a) determinar ao réu que proceda a uma revisão no valor da aposentadoria do autor, recalculando a RMI a partir da consideração do acréscimo remuneratório decorrente da ação trabalhista de nº 00353.2001.007.13.00, conforme evolução salarial de fls. 29/33, com diferenças salariais no período de março/1996 a junho/2000, e da decorrente contribuição previdenciária a cargo do segurado, no valor de R\$ 12.176,13; b) condenar o réu a pagar os valores pretéritos, decorrentes da diferença apurada com a nova RMI, a partir da data de entrada do requerimento de revisão da aposentadoria (19.09.2005, conforme fls. 78/79). Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0% ao mês, a serem contados a partir da data da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Sem honorários advocatícios a serem fixados em sentença, dada a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita à remessa necessária. P.R.I.

26 - 2007.82.01.000967-3 EDINALDO MENDES LEITE (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Determino a intimação do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar sua petição inicial e requerer a citação da Autarquia Previdenciária na condição de litisconsorte passiva necessária, sob pena de indeferimento da petição inicial.

27 - 2007.82.01.002609-9 GILVANETE TORRES COSTA - MADEIREIRA NOVA ESPERANÇA (Adv. JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, com apoio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas pagas (fls. 47 e 56).Condeno a demandante no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), por força do art. 20, § 4º, do CPC.P.R.I.

28 - 2008.82.01.000149-6 MARISTEA VASCONCELOS COSTA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para impugnar a Contestação.

29 - 2008.82.01.000320-1 NUTRIVIDA LTDA (Adv. CARLOS OCTACILIO BOCAYUVA CARVALHO, IGOR ARAUJO BARROS DE MORAIS, ROMULO SUASSUNA BARRETO JUNIOR) x HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

30 - 2008.82.01.000897-1 ABDIAS VILAR DA SILVA CAMPOS (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2008.82.01.001420-0 ESPOLIO DE ANTONIO HORACIO E OUTRO (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A parte Autora, devidamente intimada, através de seu advogado, do despacho de fl. 13, quedou-se silente, conforme certidão de fl. 15. Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.Transitado em julgado,certifique-se,baixe e arquite-se.PRI.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2008.82.01.000630-5 JOSEFA NUNES DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, concedo a segurança, julgando procedente o pedido, com resolução do mérito (art. 296, I, do CPC), para que o Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à contagem do Tempo de Serviço da Impetrante exercido em condições insalubres, sob o

regime da “CLT”, no período compreendido entre 04.01.1982 e 11.12.1990, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), expedindo a respectiva Certidão de Tempo de Serviço.Sem condenação em custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita em favor da impetrante.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se a parte-impetrante, oficie-se à autoridade impetrada e intime-se o INSS através da Procuradoria Federal respectiva, para fiel e imediato cumprimento. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51.P.R.I.

33 - 2008.82.01.001646-3 MARCIA LINDIANE DE LIMA NUNES (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x MAGNÍFICO REITOR DO CESREI - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS (Adv. LAENE MOTA AMORIM LUCENA). Ante o exposto, concedo a segurança, julgando procedente o pedido, com resolução do mérito (art. 296, I, do CPC), de modo que confirmo a decisão liminar concedida nos autos para determinar ao Reitor do CESREI - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS que receba e dê regular processamento ao pedido de transferência da impetrante para outra IES, entregando-lhe toda a documentação de que necessita para a efetivação da transferência, independentemente do pagamento de qualquer débito anterior, podendo, tão somente, cobrar a taxa regular de transferência, se prevista em sua legislação interna e no contrato de prestação de serviços educacionais.Sem condenação em custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita em favor da impetrante, neste ato deferidos.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51.P.R.I.

34 - 2008.82.01.001736-4 MARCIA LINDIANE DE LIMA NUNES (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x CESREI - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS (Adv. LAENE MOTA AMORIM LUCENA). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso V, do CPC, diante da ocorrência de litispendência.Defiro, contudo, os benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.PRI.

35 - 2008.82.01.001823-0 HENRIQUE AUGUSTO DA COSTA SOUZA BARACHO (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA) x PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. GUSTAVO COSTA VASCONCELOS). Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Intimem-se.

36 - 2008.82.01.001946-4 JULIANA PAULA CORREIA (Adv. ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO) x DIRETOR DE DIVISÃO DE CARGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que inclua o nome da impetrante na folha de pagamento da UFCG, enquanto perdurar o contrato de trabalho entre as partes, efetuando todos os pagamentos correspondentes ao efetivo exercício do magistério, objeto desta impetração. Defiro, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita.Notifique-se a autoridade impetrada para fiel e imediato cumprimento desta decisão e para que, no prazo legal, preste as necessárias informações.Intime-se, igualmente, o representante judicial da UFCG (art. 19 da Lei 10.910/2004).Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei n.º 1.533/51 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2007.82.01.002072-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DAS DORES CORREIA DA SILVA REPRES. JOSE LUIZ DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II e V do CPC e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 66.843,90 (sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), atualizado até fevereiro de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 60/70.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0033548-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 00.0033561-4 ANTONIO ANTERO BATISTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade

com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 00.0037921-2 MARIA DO SOCORRO DIAS SPENCER NETTO E OUTRO x CASSANDRA DIAS FARIAS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 39  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA MENDES DE LIMA-35  
 ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO-36  
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-1  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-21  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-30  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-22  
 BERNARDO VIDAL-8  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-16  
 CARLOS OCTACILIO BOCAYUVA CARVALHO-29  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-13  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-10  
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-28  
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-24  
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-31  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-2  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-20  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-1,33,34  
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-3  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-24  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-35  
 GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO-4  
 HEBERT GOIS ROMEIRO-2  
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-22  
 IGOR ARAUJO BARROS DE MORAIS-29  
 ISAAC MARQUES CATÃO-4  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-18  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,16,20  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-12  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-22  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13,16,39  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-25  
 JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-27  
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-11  
 JOSE MARTINS DA SILVA-16,19,20  
 JOSE RAMOS DA SILVA-32  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14  
 JOSEFA INES DE SOUZA-38  
 JULIANA ALVES DE ARAÚJO-9  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,16,19,20,39  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-10  
 LAENE MOTA AMORIM LUCENA-33,34  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-26  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-15  
 MAIRAM MOURA FERREIRA-23  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23  
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-10  
 MARIA DAS GRACAS TARRADT MORAIS-14  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-17  
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-10  
 MIRAIDES GUEDES RODRIGUES-4  
 PAULO LOPES DA SILVA-2  
 RICARDO POLLASTRINI-2  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-5  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-7  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-37  
 ROMULO SUASSUNA BARRETO JUNIOR-29  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-18,37  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2  
 SEM ADVOGADO-3,15,23  
 SEM PROCURADOR-1,3,5,6,7,8,19,20,21,24,25,26,27,28,29,30,31,32,36,38,39  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2  
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-23  
 SERGIO MOTA DE ALMEIDA-2  
 SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-30  
 TALES CATAO MONTE RASO-11,12  
 VITAL BEZERRA LOPES-6  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,32  
 ZILEIDA DE V BARROS-17

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº 60/2008 Expediente do dia 16/09/2008**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.02.000049-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x UNIÃO(LITISCONSORTE) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x FRANCISCO AMILTON DE SOUSA E OUTRO (Adv. GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA). (...).III –



Dispositivo. 56. Ante o exposto, JULGO PROCE-DENTE o presente pedido movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor do ESPÓLIO DE FRANCISCO AMILTON DE SOUSA para condenar este:a) a restituir o valor repassado, nos autos discutido;b) ao pagamento de multa civil no importe de duas vezes o valor da última remuneração recebida pelo falecido FRANCISCO AMILTON DE SOUSA.57. A execução deverá observar os limites do art. 8º, da Lei n. 8.429/92. 58.A multa, em tendo sido movida a ação pelo Ministério Público, será destinada ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados (art. 13, da Lei nº. 7.347/85).59.Os valores deverão ser corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a data do evento danoso, até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 60.Em consequência, extingo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.61. Sem qualquer condenação em honorários advocatícios, porque o autor não foi representado por advogados (e nem sentido teria) e por ser vedado recebê-los, consoante entendimento jurisprudencial (RT 729/202 e JTJ 175/90). 62.As despesas processuais, incluídas custas (art. 20, parágrafo 2º., do C.P.C.), fica por conta do Espólio-réu.63. A Secretária corrija o pólo passivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2 - 2007.82.02.002904-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA, ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x LUIZ GONZAGA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 31.JULGO PROCEDENTE o pleito formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG em face de LUIZ GONZAGA DA SILVA E OUTROS, para reintegrar a primeira na posse do imóvel ora em discussão, inclusive com desfazimento das obras acaso ali existentes, sob pena de multa diária de um salário mínimo para o caso de descumprimento, a contar da intimação, devida por cada um dos réus. 32.Assinalo o prazo de 24 horas para desobstrução voluntária pelos réus, caso já não tenha sido, a partir do qual fica autorizada reintegração forçada e cobrança da multa imposta. 33. Condeno o réu em honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o valor da causa muito singelo, que também arcará com as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). 34.Feito fulminado no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 35.Fica mantida a tutela antecipada anteriormente concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 00.0014951-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x JOAQUIM MORATO DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO). (...)III. Dispositivo 38. Ex positis, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar JOAQUIM MORATO DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso no art. 171, § 3º c.c. 29 do Código Penal, pelo qual deverá cumprir 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, além de 13 (treze) dias-multa, com a unidade no piso normativo. 39.Fica substituída a pena privativa de liberdade cominada por duas restritivas de direito (art. 44, § 2º.), devendo prestar serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, C.P.), comparecendo mensalmente em juízo para comprovar suas atividades, sem prejuízo do relatório do estabelecimento onde irá prestar os serviços, a juízo da execução. Também deverá pagar uma cesta básica, cada um, no valor de um salário mínimo, a entidade assistencial a ser definida pelo juízo da execução (art. 43, I do C.P.).40.Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) de que o não cumprimento injustificado das medidas ensejará conversão em pena(s) privativa(s) de liberdade (art. 44, § 4º, do C.P.), com imediata expedição de mandado(s) de prisão.41.Nos termos da nova redação do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, com a redação da Lei n. 11.719/2008, o valor mínimo para indenização ao ofendido, o erário público, será a soma do valor recebido indevidamente a título de benefício previdenciário, a ser cobrado do réu ora condenado, sem prejuízo de haver este o direito de regresso junto aos comparsas. 42.Encaminhe-se cópia desta sentença para a Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de que tome as providências cabíveis. 43.Considerando (1) que o regime inicial de cumprimento fixado foi o aberto, (2) que fez-se jus a benefício legal que o livra a priori do cárcere e (3) que ausentes os motivos para a prisão preventiva, concedo o benefício de recorrer em liberdade (art. 594, C.P.P.). 44.Oportunamente lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados. 45.As custas serão pagas pelo réu, vencido.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

4 - 2006.82.02.000453-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x DARCY ALVES LACERDA (Adv. ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR). (...)III. Dispositivo. 51. Ex positis, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar DARCY ALVES DE LACERDA como incurso no art. 1º, XIV do Decreto-Lei n. 201/67, condenando-o a 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção, no regime inicial aberto, bem como à perda do cargo, se ainda estiver em exercício, e à inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, eletivos ou de nomeação, pelo prazo de 5 (cinco) anos.52.Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) de que o não cumprimento injustificado das medidas ensejará conversão em pena(s) privativa(s) de liberdade (art. 44, § 4º, do C.P.), com imediata expedição de mandado(s) de prisão. 53.Nos termos da nova redação do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, com a redação da Lei n. 11.719/2008, fixo como valor mínimo para

indenização ao ofendido, o erário público, a diferença entre os valores efetivamente devidos e aqueles apurados na reclamatória trabalhista, se houver, a ser cobrado do réu ora condenado.54.Encaminhe-se cópia desta sentença para a Procuradoria da Fazenda Municipal de Aguiar/PB, a fim de que tome as providências cabíveis.55.Considerando (1) que o regime inicial de cumprimento fixado foi o aberto, (2) que fez-se jus a benefício legal que o livra a priori do cárcere e (3) que ausentes os motivos para a prisão preventiva, concedo o benefício de recorrer em liberdade (art. 594, C.P.P.).56.Oportunamente lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados.57.As custas serão pagas pelo réu, vencido. 58.Em transitando em julgado, oficie-se às Administrações Federal, Estadual e do Município onde ocorridos os fatos com referência à perda do cargo e da inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral no que concerne à referida inabilitação. 59.A Secretária numere corretamente as folhas dos autos, que se encontra completamente equivocada, bem como a disposição do número de folhas por volume, conforme normativo da Corregedoria-Regional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

5 - 2008.82.00.002063-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)III. Dispositivo. 13.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em face do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.14.Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária. 15.Desentranhe-se a documentação que se encontra na contracapa destes autos, entregando-a, permanecendo lacrada, diretamente ao representante legal da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ora requerente, para os devidos fins. 16.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

#### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

6 - 2007.82.02.003172-9 LUIZ MANOEL DE SOUZA (Adv. FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO FORTUNA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). 1. Citem-se os réus. 2. Se apresentadas matérias prévias ou documentos, à replica.3. Intimem-se as partes sobre o pedido de assistência de fls. 21-28.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 240 - AÇÃO PENAL

7 - 2007.82.02.003643-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). (...)20. Com ou sem realização de diligências, abra-se o prazo do art.500 do CPP. Int.

Total Intimação de : 7  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-2  
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1  
ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR-4  
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-5  
ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-4  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5  
FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA-6  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-3  
GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-1  
JOSE LUCIANO GADELHANA-3  
JOAO SABINO DE SANTANA-7  
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-1  
ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-2  
SAMUEL MIRANDA ARRUDA-3  
SEM ADVOGADO-2,3,6

#### IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000328-2/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013056-0  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: MARIA DA PENHA DA SILVA PAIVA  
DEVEDOR(ES):MARIA DA PENHA DA SILVA PAIVA, CPF nº 288298164-34  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 14.381,04 (atualizada até 06/08/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42105000908-50.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000327-8/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003867-2  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: ELANE CRISTINA NASCIMENTO DE QUEIROZ  
DEVEDOR(ES):ELANE CRISTINA NASCIMENTO DE QUEIROZ, CPF nº 025339464-35  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 90.942,03 (atualizada até 28/11/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42106000049-80.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000326-3/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003674-2  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: VIGOR ENGENHARIA LTDA  
DEVEDOR(ES):VIGOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05573058/0001-48  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 19.435,82 (atualizada até 26/06/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42205001040-50, 42605001829-80, 42605001830-13, 42705000491-01.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000325-9/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006082-7  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: AMERICO MAGALHAES ROCHA  
DEVEDOR(ES):AMERICO MAGALHAES ROCHA, CNPJ nº 053248724-90  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 27.905,26 (atualizada até 23/04/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IRPF - LANÇAMENTO SUPLEMENTAR, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42107000375-96.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000324-4/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008218-8  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: FENIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outro  
DEVEDOR(ES):FENIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, na qualidade de executada, portadora do CNPJ nº 02729601/0001-65 e OSWALDO SALVA FILHO, CPF nº 012.289.728-50, na qualidade de co-devedor.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 14.971,79 (atualizada até 23/05/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 05 000151-11, 42 6 05 000227-88.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000323-0/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000694-4  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: LIVRARIA E PAPELARIA A ECONOMICA LTDA ME e outro  
DEVEDOR(ES):LIVRARIA E PAPELARIA A ECONOMICA LTDA ME , CNPJ nº 41.199.316/0001-31 , na qualidade de executada e CLEUDALICE ALVES DE LIMA, CPF nº 078.877.604-53, na qualidade de co-devedora.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 12.418,34 (atualizada até 28/11/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 02 001123-32, 42 4 04 000935-49, 42 6 02 003032-00.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000322-5/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.000963-9  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: ESPAÇO ENGENHARIA LTDA  
DEVEDOR(ES):ESPAÇO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02365648/0001-97  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 36.313,35 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO S/ O LUCRO PRESUMIDO REL. AO ANO BASE/ EXERC., inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600089346, 4260600621411, 4260600621500, 4270600059362.



**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000321-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.001095-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO

**DEVEDOR(ES):** JOSÉ WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO, CNPJ nº 003370484-87

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 25.709,12 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210600067396**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000320-6/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.001154-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** SUZANA CARREIRA CÂMARA DE MENDONÇA

**DEVEDOR(ES):** SUZANA CARREIRA CAMARA DE MENDONÇA, CNPJ nº 466973734-15

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.019,40 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000820-00**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000319-3/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.002653-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO:** FICISA - FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

**DEVEDOR(ES):** FICISA FONSECA IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 09427485/0001-79

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 119.995,72 (atualizada até 05/02/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4220600240770, 4260600896518, 4260600896607, 4270600138157**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000305-1/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.000076-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

**EXECUTADO:** S. MARIA DA SILVA **DEVEDOR(ES):** S. MARIA DA SILVA

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 888,29 (atualizada até 14/11/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 57**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000306-6/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.000072-7  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

**EXECUTADO:** TRANSUNIDAS TRANSPORTES COLETAS E COM. LTDA.

**DEVEDOR(ES):** TRANSUNIDAS TRANSPORTES COLETAS E COM. LTDA, na qualidade de executada

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 883,74 (atualizada até 14/11/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 43**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000307-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.000532-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

**EXECUTADO:** PANIFICADORA ANAY PAN LTDA.

**DEVEDOR(ES):** PANIFICADORA ANAY PAN LTDA, CNPJ nº 03.476.234/0001-06

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.341,54 (atualizada até 14/11/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA (INMETRO - ART. 8º - LEI 9.933/99)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 59**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000308-5/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.002717-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO:** CEREALISTA MENDES LTDA

**DEVEDOR(ES):** CEREALISTA MENDES LTDA, CNPJ nº 02970637/0001-36

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 232.640,16 (atualizada até 14/07/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42206001448-94, 42606007186-87, 42606007187-68**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000309-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.001607-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO:** JOÃO RICARDO FROTA

**DEVEDOR(ES):** JOÃO RICARDO FROTA, CNPJ nº 047490174-26

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.029,00 (atualizada até 11/07/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000940-16**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000310-2/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.007972-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

**EXECUTADO:** VIA SUL REVENDEDORA DE PETRÓLEO LTDA

**DEVEDOR(ES):** VIA SUL REVENDEDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 03.385.122/0001-31

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.050,65 (atualizada até 20/04/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 111**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA**  
**8ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**Nº EFI.0008.000023-8/**  
**2008\*00162000800002382008\***

**PROCESSO Nº:** 2008.82.02.001115-2  
**CLASSE:** 25 **AÇÃO:** AÇÃO DE USUCAPIÃO

**AUTOR:** RAIMUNDO ABRANTES SARMENTO e outro

**REU:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

**FINALIDADE: CITAÇÃO DE TODOS OS EVENTUAIS INTERESSADOS NA AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2008.82.02.001115-2**, Classe 25, tendo como autores RAIMUNDO ABRANTES SARMENTO E OUTRO e ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal – Subseção de Sousa/PB na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 16 de setembro de 2008.

**IRAPUAM PRAXEDOS DOS SANTOS**

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

